## RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

# À Assembleia Municipal para <br> Ex. ${ }^{\text {mos }}$ Membros da Assembleia Municipal do Município de Alfândega dảFíhecimento <br> Ex. ${ }^{\text {mo }}$ Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé <br> Ex. ${ }^{\text {mos }}$ Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Alfândega da Fé 



Eduardo Tavares em 20-04-2022

Ex. ${ }^{\text {mos }}$ Senhores,

## Presente na AM de 25-04-2022

## 26-04-2022 sandrac

## INTRODUÇÃO

1. De acordo com o preceituado na alínea e) do n. .2 do art. .77 .0 da Lei $n .073 / 2015$, de 03 de setembro, cumpre-nos submeter à apreciação de V. Exas o Relatório e Parecer do Revisor Oficial de Contas, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

## ÂMBITO

2. No âmbito das atribuições estipuladas no referido preceito, relativas aos documentos de prestação de contas do exercício:
2.1. Acompanhámos a atividade do Município, tendo recebido do Órgão Executivo e dos responsáveis pela gestão e controlo financeiro da atividade municipal as informações e esclarecimentos solicitados;
2.2. Verificámos a regularidade dos livros e registos contabilísticos neles constantes e a adequabilidade e conformidade dos documentos que lhes serviram de suporte;
2.3. Verificámos o cumprimento das disposições legais aplicáveis à atividade do Município, com especial destaque para a Lei n.ㅇ 8/2012 e a Lei n.ㅇ 73/2013;
2.4. Efetuámos os procedimentos conducentes à obtenção da prova sobre a titularidade dos bens e valores do Município, assim como dos valores sob a sua custódia;
2.5. Verificámos a conformidade dos critérios valorimétricos que serviram de base à mensuração dos diferentes elementos do ativo, passivo, gastos e rendimentos com as divulgações feitas no anexo às Demonstrações Financeiras;
2.6. Confirmámos que o balanço, a demonstração de resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa e o anexo às demonstrações financeiras foram preparados de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceites, constantes do SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas), à exceção das anotações constantes da certificação legal das contas;
2.7. É nossa conviç̧ão que os documentos que integram a prestação de contas traduzem, de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, à data do encerramento das contas, sob a condição das limitações e ou desacordos expressos na certificação legal das contas;
2.8. É nossa opinião que o Relatório de Gestão está em conformidade com as demonstrações financeiras e que a proposta de aplicação de resultados do Órgão Executivo cumpre os preceitos legais aplicáveis.

## ANOTAÇÃO

3. Apesar de se encontrar suspensa a aplicação no n. $\bigcirc 3$ do artigo 56.0 da Lei n. $\bigcirc 73 / 2013$, de 3 de setembro, que estabelece a obrigatoriedade de comunicação à Tutela e às Finanças da ocorrência de desvios superiores a $15 \%$, em dois anos consecutivos, na arrecadação de receita orçamentada, a execução orçamental da receita global, relativa ao período de 2021, ficou, aproximadamente, em $83,62 \%$ da estimativa efetuada. Tal circunstância impõe-nos recomendar que na elaboração dos orçamentos passe a existir a disciplina de garantir que as estimativas orçamentais da receita não se afastam em mais de $15 \%$ da ulterior execução, como forma de evitar qualquer sanção.

## PARECER

4. Face ao anteriormente exposto somos de parecer que a Assembleia Municipal, enquanto Órgão Deliberativo, proceda à apreciação do Relatório de Gestão e Contas referentes ao exercício de 2021, e ainda aos Mapas de Execução Orçamental da Receita e da Despesa, com as reservas e as ênfases constantes da Certificação Legal das Contas.

Bragança, 12 de abril de 2022


Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues (ROC n.o 1047)
em representação da S.R.O.C. n.o 92 - Fernando Peixinho \& José Lima, SROC, Lda.

